

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI Nº 079 DE 31 DE MAIO DE 2006

"Dispõe sobre a exclusão do crédito tributário mediante anistia em caráter limitado".

O Povo do Município de Marilac por seus representantes na Câmara Municipal de Marilac aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa e juros para os pagamentos de débitos de IPTU.

§1º - A anistia será o perdão de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora incidentes sobre os valores dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa.

Art.2º - Os débitos a que se refere o *caput* do artigo anterior deverão estar compreendidos entre os anos de 2000 a 2005.

Art.3º - Os contribuintes interessados deverão requerer o benefício à autoridade administrativa até o final do exercício de 2006.

Art.4º - Preenchidos os requisitos do art.2º e do art.3º, o Prefeito Municipal de Marilac, mediante despacho, concederá o benefício.

Art.5º - O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários para implementação desta Lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 31 de Maio de 2006.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) em


SECRETARIA

Praça Presidente Tancredo Neves, 79, Centro - Marilac - MG